



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

Ofício nº 055/2024-GAB

Ouro Verde do Oeste, 25 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Osvalteri José Fernandes
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Vereadores
Ouro Verde do Oeste - Paraná

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Substituto nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº 50, de 18 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que se encontra em trâmite neste Poder Legislativo o PL nº 50/2024 que *“Dispõe sobre a alteração de dispositivos do Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP e dá outras providências.”*

Considerando a solicitação de alteração no referido Projeto de Lei da procuradoria da Câmara Municipal de Vera Cruz do Oeste, as referidas alterações mostram-se imprescindíveis para adequar os dispositivos às necessidades do CIDERSOP, deste modo, evidenciou-se a necessidade de apresentação de novo texto para substituição do Projeto de Lei nº 050 de 18 de novembro de 2024.

Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

LUCIAN ALUISIO Assinado de forma digital
por LUCIAN ALUISIO
DIERINGS:05928
391927 DIERINGS:05928391927
Dados: 2024.11.25
15:06:12 -03'00'

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

Câmara Mun. de Ouro Verde do Oeste

RECEBIDO 25/11/24

Dilmaria J. Lucetti



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024,
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 050, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a alteração de dispositivos do Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica ratificada a sétima alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP, aprovada pela Assembleia Geral, por meio dos representantes legais dos municípios consorciados, realizada em 18 de outubro de 2024, Ata 04/2024.

Art. 2º A sétima alteração consolida todas as alterações do Estatuto realizadas anteriormente, ratificando, desta maneira, o Protocolo de Intenções, a primeira, segunda, terceira e quarta, quinta e sexta alterações.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

LUCIAN ALUISIO Assinado de forma digital
por LUCIAN ALUISIO
DIERINGS:05928 DIERINGS:05928391927
391927 Dados: 2024.11.25
16:39:53 -03'00'

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.atende.net

Ofício nº 053/2024-GAB

Ouro Verde do Oeste, 18 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Osvaldi José Fernandes
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Vereadores
Ouro Verde do Oeste - Paraná

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 50, de 18 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, Projeto de Lei com a seguinte súmula:

- Projeto de Lei nº 50/2024: “Dispõe sobre a alteração de dispositivos do Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP e dá outras providências.”

Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

Câmara Mun. de Ouro Verde do Oeste

RECEBIDO 18 / 11 / 24

Libmora Justici



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

Ouro Verde do Oeste-PR, 18 de novembro de 2024.

MENSAGEM Nº 039/2024

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Pares, para merecer a elevada apreciação e consequente deliberação por parte dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que: *“Dispõe sobre a alteração de dispositivos do Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP e dá outras providências.”*

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias de diversas secretarias e departamentos da administração municipal.

Cumpre informar aos Nobres Vereadores que, em Assembleia Geral do CIDERSOP, realizada em 18 de outubro de 2024, no gabinete do Prefeito de Vera Cruz do Oeste, conforme registrado na Ata nº 04/2024, os Prefeitos Municipais e/ou seus representantes legais deliberaram pela aprovação das alterações no Estatuto do Consórcio. Tais modificações exigem a ratificação pelas Câmaras Municipais de todos os entes consorciados, em conformidade com o artigo 62 do Estatuto Social do CIDERSOP e com o art. 12-A da Lei nº 11.104/05.

As referidas alterações mostram-se imprescindíveis para adequar os dispositivos estatutários às necessidades estruturais e operacionais atuais do consórcio, além de alinhar o Estatuto aos princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, legislação vigente que regula as licitações e contratos administrativos.

A explanação detalhada acerca dos artigos que sofrerão modificações, bem como suas novas redações e as respectivas justificativas, encontra-se no relatório elaborado pelo Assessor Jurídico do CIDERSOP, anexo a esta proposição.

O referido documento foi preparado com o objetivo de fornecer subsídios para uma análise por parte das Câmaras Legislativas dos municípios consorciados, de modo a facilitar o processo de deliberação. Pelo Exposto submetemos a proposta de lei à análise desta Casa Legislativa, encarecendo a Vossas Excelências a gentileza de acolhê-lo na forma costumeira, submetendo-o à discussão e votação, culminando com a sua aprovação.

Atenciosamente,

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos do Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome sanciona a seguinte:

OURO VERDE DO OESTE LEI

Art. 1º Fica autorizada a alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP, promovida em razão da deliberação de Assembleia Geral, ocorrida em 18 de outubro de 2024, Ata 04/2024, em que restou aprovada, por meio dos representantes legais dos municípios consorciados, a alteração dos seguintes dispositivos que passam a ter a ulterior redação.

Art. 2º o Consórcio Público é composto pelos Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste, Céu Azul, Toledo e Missal, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

§1º Os municípios de Toledo e Missal, entes parcialmente consorciados, conforme termo de adesão, parte integrante do Estatuto, poderão usufruir da estrutura administrativa do CIDERSOP, contratar os serviços terceirizados e adquirir os bens licitados pelo consórcio, bem como participar e integrar determinados projetos autorizados pela Assembleia Geral, mas não poderão usufruir da estrutura executiva do CIDERSOP, como máquinas, equipamento e pessoal operacional, bem como solicitar a execução das atividades do consórcio, da mesma forma que os outros entes consorciados.

§2º O rol de entes federativos integrantes do CIDERSOP poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso do ente federativo.

§3º O ingresso de outros entes federativos no CIDERSOP será condicionada, a título de aporte, a contraprestação de



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

pagamento em dobro do valor da mensalidade definida no contrato de rateio pelos primeiros 6 meses.

Art. 6º O Consórcio Público tem por finalidade O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, englobando as dimensões econômica, social, ambiental e dos serviços públicos dos Municípios que compõe a região Oeste do Estado do Paraná, e em especial:

[...]

XVI – Conseguir melhores condições de contratação de serviços terceirizados e aquisição de bens para serem ofertados aos entes consorciados.

Art. 9º [...]

II - eleger o Presidente do Consórcio Público, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Conselho Fiscal e o Diretor Executivo;

Art. 17 [...]

§ 2º O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

Art. 31 O órgão será coordenado pelo Diretor Executivo, ocupante de cargo em comissão, nomeado pelo Presidente e submetido à ratificação pelo Conselho Diretor.

§ 1º Também integrarão a Secretaria Geral os cargos de Assessor Executivo, Assessor de Projetos e Planejamento e Chefe Operacional, os quais poderão ser providos por meio de concurso público ou por nomeação em comissão, a critério do Presidente, com a orientação do Diretor Executivo.

Art. 32 Compete ao Diretor Executivo do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

- I. superintender os serviços gerais da secretaria;**
- II. secretariar reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;**

Art. 34 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os cargos de emprego público e os cargos em comissão.

§ 1º A atividade de Presidência do Consórcio, os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e de outros órgãos diretivos e deliberativos criados por esse Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

consoziados na Assembleia Geral e outras atividades do Consórcio não serão remuneradas e não receberão qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação, sendo considerado trabalho público relevante.

Art. 36º O quadro de pessoal do Consórcio, será composto por empregados públicos, na conformidade do Plano de Emprego, Cargo, Remuneração e Salário (PECRS), definida por resolução.

§ 1º Os cargos de Assessoria Jurídica e Contábil e os demais cargos habituais para o desenvolvimento das atividades do consórcio, como motoristas, operadores de máquina, operadores de usina asfáltica e afins, são de provimento obrigatório por meio de concurso público.

§ 2º Em situações excepcionais, por prazo determinado não superior à 1 (um) ano, os cargos do parágrafo anterior poderão ser exercidos mediante processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37 e disposições da Lei nº 14.133/21.

§ 3º Os cargos que compõem a Secretaria Geral podem ser providos por meio de concurso público ou por cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 4º A remuneração e a carga horária dos empregos públicos e dos cargos em comissão é a definida pelo PECRS.

§ 5º Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio, funcionários cedidos nos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, com ônus a origem ou ao consórcio conforme deliberação em assembleia, caso estes, devidamente analisados e homologados pela diretoria executiva do Consórcio.

§ 6º Poderá ser concedida gratificação sobre o respectivo salário ao quadro de pessoal cedido, mediante percentual definido pelo (PECRS) e aprovado por resolução do Conselho Diretor.

§ 7º Os serviços de Controladoria Interna deste Consórcio poderão ser realizados mediante designação de servidor que ocupe tal função nos entes consorciados, de cargo efetivo, na forma de cedência, observando o pagamento de gratificação mensal, nos limites previstos no Estatuto e no PECRS, ou por servidor ocupante de cargo efetivo do próprio Consórcio, sendo-lhe devida a competente gratificação prevista no PECRS.



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

Art. 45° Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XI do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Art. 55 [...]

§ 1° Os entes parcialmente consorciados nos termos do art. 2°, §1°, arcaram com 50% do valor estipulado no contrato de rateio.

§ 2° O não pagamento da mensalidade do contrato de rateio por 2 (dois) meses consecutivos ensejará a suspensão automática do ente inadimplente pelo período de 2 (dois) meses, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar efetivando os pagamentos atrasados.

§ 3° Caso o ente inadimplente não se reabilite na forma do parágrafo anterior, será aberto processo administrativo de exclusão do ente inadimplente.

Art. 60° Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público, com a ressalva aos entes parcialmente consorciados prevista no art. 2°, §1°.

Art. 2° A sétima alteração consolida todas as alterações do Estatuto realizadas anteriormente, ratificando, desta maneira, o Protocolo de Intenções, a primeira, segunda, terceira e quarta, quinta e sexta alterações.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL AS REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP**

**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ –
CIDERSOP.**

Os Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste, Céu Azul, Toledo e Missal, integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP, na forma prevista no art. 9º, inc. VIII e art. 63 do Estatuto e em conformidade com o Art. 6º, § 6º do Decreto Federal 6.017/2007, aprovaram, por seus representantes legais, reunidos em Assembleia Geral, realizada no dia 18 de outubro de 2024, conforme Ata n. 04/2024, a presente alteração no Estatuto Social:

Art. 2º o Consórcio Público é composto pelos Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste, Céu Azul, Toledo e Missal, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

§1º Os municípios de Toledo e Missal, entes parcialmente consorciados, conforme termo de adesão, parte integrante do Estatuto, poderão usufruir da estrutura administrativa do CIDERSOP, contratar os serviços terceirizados e adquirir os bens licitados pelo consórcio, bem como participar e integrar determinados projetos autorizados pela Assembleia Geral, mas não poderão usufruir da estrutura executiva do CIDERSOP, como máquinas, equipamento e pessoal operacional, bem como solicitar a execução das atividades do consórcio, da mesma forma que os outros entes consorciados.

§2º O rol de entes federativos integrantes do CIDERSOP poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso do ente federativo.

§3º O ingresso de outros entes federativos no CIDERSOP será condicionada, a título de aporte, a contraprestação de pagamento em dobro do valor da mensalidade definida no contrato de rateio pelos primeiros 6 meses.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

Art. 6º O Consórcio Público tem por finalidade O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, englobando as dimensões econômica, social, ambiental e dos serviços públicos dos Municípios que compõe a região Oeste do Estado do Paraná, e em especial:

(...)

XVI – Conseguir melhores condições de contratação de serviços terceirizados e aquisição de bens para serem ofertados aos entes consorciados.

Art. 9º (...)

II - eleger o Presidente do Consórcio Público, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Conselho Fiscal e o Diretor Executivo;

Art. 17 (...)

§ 2º O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

Art. 31 O órgão será coordenado pelo Diretor Executivo, ocupante de cargo em comissão, nomeado pelo Presidente e submetido à ratificação pelo Conselho Diretor.

§ 1º Também integrarão a Secretaria Geral os cargos de Assessor Executivo, Assessor de Projetos e Planejamento e Chefe Operacional, os quais poderão ser providos por meio de concurso público ou por nomeação em comissão, a critério do Presidente, com a orientação do Diretor Executivo.

Art. 32 Compete ao Diretor Executivo do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

I. superintender os serviços gerais da secretaria;

II. secretariar reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

Art. 34 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os cargos de emprego público e os cargos em comissão.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

§ 1º A atividade de Presidência do Consórcio, os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e de outros órgãos diretivos e deliberativos criados por esse Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e outras atividades do Consórcio não serão remuneradas e não receberão qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação, sendo considerado trabalho público relevante.

Art. 36º O quadro de pessoal do Consórcio, será composto por empregados públicos, na conformidade do Plano de Emprego, Cargo, Remuneração e Salário (PECRS), definida por resolução.

§ 1º Os cargos de Assessoria Jurídica e Contábil e os demais cargos habituais para o desenvolvimento das atividades do consórcio, como motoristas, operadores de máquina, operadores de usina asfáltica e afins, são de provimento obrigatório por meio de concurso público.

§ 2º Em situações excepcionais, por prazo determinado não superior à 1 (um) ano, os cargos do parágrafo anterior poderão ser exercidos mediante processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37 e disposições da Lei nº 14.133/21.

§ 3º Os cargos que compõem a Secretaria Geral podem ser providos por meio de concurso público ou por cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 4º A remuneração e a carga horária dos empregos públicos e dos cargos em comissão é a definida pelo PECRS.

§ 5º Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio, funcionários cedidos nos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, com ônus a origem ou ao consórcio conforme deliberação em assembleia, caso estes, devidamente analisados e homologados pela diretoria executiva do Consórcio.

§ 6º Poderá ser concedida gratificação sobre o respectivo salário ao quadro de pessoal cedido, mediante percentual definido pelo (PECRS) e aprovado por resolução do Conselho Diretor.

§ 7º Os serviços de Controladoria Interna deste Consórcio poderão ser realizados mediante designação de servidor que ocupe tal função nos entes consorciados, de cargo efetivo, na forma de cedência, observando o pagamento de gratificação mensal, nos limites previstos no Estatuto e no PECRS, ou por servidor ocupante de cargo efetivo do próprio Consórcio, sendo-lhe devida a competente gratificação prevista no PECRS.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

Art. 45º Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XI do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Art. 55 (...)

§ 1º Os entes parcialmente consorciados nos termos do art. 2º, §1º, arcaram com 50% do valor estipulado no contrato de rateio.

§ 2º O não pagamento da mensalidade do contrato de rateio por 2 (dois) meses consecutivos ensejará a suspensão automática do ente inadimplente pelo período de 2 (dois) meses, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar efetivando os pagamentos atrasados.

§ 3º Caso o ente inadimplente não se reabilite na forma do parágrafo anterior, será aberto processo administrativo de exclusão do ente inadimplente.

Art. 60º Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público, com a ressalva aos entes parcialmente consorciados prevista no art. 2º, §1º.

Ficam mantidas as demais disposições do Estatuto Social não retificadas pela presente alteração. Desta maneira, o Estatuto Social passa a vigor da seguinte forma:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP constitui-se sob forma de associação pública com personalidade de direito público, regida pelas disposições da Lei n. 11.107/2005, e demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

Art. 2º o Consórcio Público é composto pelos Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste, Céu Azul, Toledo e Missal, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

§ 1º Os municípios de Toledo e Missal, entes parcialmente consorciados, conforme termo de adesão, parte integrante do Estatuto, poderão usufruir da estrutura administrativa do CIDERSOP, contratar os serviços terceirizados e adquirir os bens licitados pelo consórcio, bem como participar e integrar determinados projetos autorizados pela Assembleia Geral, mas não poderão usufruir da estrutura executiva do CIDERSOP, como máquinas, equipamento e pessoal operacional, bem como solicitar a execução das atividades do consórcio, da mesma forma que os outros entes consorciados.

§ 2º O rol de entes federativos integrantes do CIDERSOP poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso do ente federativo.

§ 3º O ingresso de outros entes federativos no CIDERSOP será condicionada, a título de aporte, a contraprestação de pagamento em dobro do valor da mensalidade definida no contrato de rateio pelos primeiros 6 meses.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O Consórcio Público tem como sede o Município de Vera Cruz do Oeste, com instalações situadas na Rua Rui Barbosa, 202 - Centro.

§ 1º O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede.

§ 2º Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembleia geral, em votação por maioria simples.

Art. 4º A área de atuação do consórcio corresponde à soma do território de cada um dos Municípios que o compuserem, localizados na Região Oeste do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, a depender de eventuais ou entradas de entes federativos no Consórcio Público.

Art. 5º O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 6º O Consórcio Público tem por finalidade O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, englobando as dimensões econômica, social e ambiental, e dos serviços públicos dos Municípios que compõe a região Oeste do Estado do Paraná, e em especial:

- I. adquirir, contratar e utilizar máquinas e equipamentos, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio, em especial na área da educação, cultura, desenvolvimento econômico urbano e rural, social, esporte e lazer;



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- II. fomentar políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- III. elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação profissional dos cidadãos e servidores dos entes consorciados;
- IV. fomentar políticas públicas voltadas a promoção do turismo nos Municípios que fazem parte deste consórcio;
- V. adquirir, contratar, utilizar e manter patrulhas rodoviárias, agrícolas, máquinas e equipamentos de forma compartilhada, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio, em especial na área rural;
- VI. prestar assistência técnica de extensão rural;
- VII. implementar estrutura para aterro sanitário, tratamento, reciclagem e destinação do lixo além da compostagem;
- VIII. elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas ao objeto do consórcio;
- IX. promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na produção rural regional, inclusive mediante parcerias com instituições privadas;
- X. efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida nas áreas urbana e rural;
- XI. proceder a concessão de uso de máquinas e equipamentos entre os entes consorciados, regulamentado mediante resolução;
- XII. firmar parcerias com outros entes federados nos termos da lei;
- XIII. possibilitar aos entes consorciados a aquisição e contratação, mediante processo licitatório na forma de carona, em processos realizados pelo consórcio;
- XIV. executar serviços de qualquer natureza aos entes consorciados;
- XV. executar obras de pavimentação asfáltica de vias urbanas e rurais, por diferentes processos, em especial, o serviço de tratamento superficial triplo (TST), serviços de tapaburacos de pavimentação, recapeamento de vias e execução de meio-fio, calçadas, galerias, sarjetas e congêneres.
- XVI. Conseguir melhores condições de contratação de serviços terceirizados e aquisição de bens para serem ofertados aos entes consorciados.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA



Art. 7º A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Geral.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público, é sua instância máxima.

Art. 9º Compete à Assembleia Geral:

- I. deliberar, elaborar, aprovar e modificar o estatuto do Consórcio Público;
- II. eleger o Presidente do Consórcio Público, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Conselho Fiscal e o Diretor Executivo;;
- III. julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado, e executar a decisão correspondente;
- IV. deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços, e outras formas de repasse;
- V. aprovar:
 - a) O orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
 - b) A política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
 - c) O Plano de Metas;
 - d) O relatório anual das atividades;
 - e) As prestações de contas, depois de deliberação do Conselho Fiscal;
 - f) A realização de operações de crédito;
 - g) A celebração de convênios;
 - h) A alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
 - i) O valor da contribuição mensal de cada um dos entes consorciados;
 - j) A mudança do local da sede.
- VI. prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- VII. contratar serviços de auditoria;
- VIII. deliberar sobre o ingresso de outros entes federativos no Consórcio Público;
- IX. aprovar a extinção do consórcio, nos termos da lei;
- X. deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;
- XI. deliberar a respeito de vantagens pecuniárias pagas pelo consórcio ao servidor cedido.

Art. 10º A assembleia geral se reunirá:

- I. ordinariamente, em duas oportunidades por ano, a primeira realizada até o dia 1º de março e a segunda na segunda quinzena de novembro;
- II. extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

Art. 11º As reuniões da assembleia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

§ 1º Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias entes consorciados em número mínimo de dois, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público.

§ 2º A convocação para os atos deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 12º As reuniões da assembleia geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, metade do número de votos, e, em segunda convocação, de um terço do número de votos.

§ 1º Em caso de reunião da assembleia geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto, e, ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem a integridade do número de votos, e, em segunda convocação, de dois terços do número de votos.

§ 2º Entre uma e outra convocação, correrá o tempo de 30 (trinta) minutos.

Art. 13º Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da assembleia geral, de idêntico valor.

Art. 14º Participarão em assembleia geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, poderá se fazer por representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizada exclusivamente para tal fim.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 15º O Conselho Diretor é responsável pela direção do CONSÓRCIO CIDERSOP.

Art. 16º O Conselho Diretor é constituído por Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

Art. 17º O presidente, que será o representante legal do Consórcio público, será eleito pelos entes integrantes preferencialmente por consenso. Não havendo consenso, vencerá o candidato que tiver maior número de votos a seu favor.

§ 1º O presidente será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público.

§ 2º O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

§ 3º A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo do prefeito municipal, será realizada entre os prefeitos eleitos e diplomados pela justiça eleitoral na última quinzena do término do mandato, mediante ratificação dos prefeitos em exercício, e o eleito tomará posse no dia primeiro de janeiro.

Art. 18º Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente.

Art. 19º O conselho Diretor reunir-se-á:

- I. ordinariamente a cada 2 (dois) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 20º As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. O ato de convocação conterà, resumidamente, a pauta da discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 21º Compete ao Conselho Diretor:

- I. realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II. autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, ao caso que couber, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;
- III. instaurar processos, administrativos para a verificação de condutas irregulares dos servidores cedidos, e se for o caso, recomendar ao ente cedente que tome as providências punitivas cabíveis;
- IV. elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- V. elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- VI. elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
- VII. dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- VIII. movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- IX. ordenar as despesas do Consórcio Público;
- X. autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e efetivar procedimento licitatório correspondente;



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

XI. instaurar e instruir procedimentos para aplicação de penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

XII. realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

XIII. propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

Art. 22º Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

I. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III. decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;

IV. representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”.

Art. 23º Compete ao Vice-Presidente do Consórcio público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

I. substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, auxiliando-o em todas as suas atribuições constantes no artigo 22 e seus incisos.

Art. 24º Compete ao Diretor Financeiro do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

I. superintender os serviços gerais da tesouraria;

II. a responsabilidade pela coordenação dos recursos necessários ao custeio do Consórcio;

III. organizar e apresentar os balancetes mensais, relatório anual, balanço geral e demonstração geral de receitas e despesas no período da gestão;

IV. assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza que envolva responsabilidade pecuniária para o Consórcio.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros dentre os prefeitos dos entes federados cujos suplentes serão os respectivos vices.

Parágrafo único – No que diz respeito ao tempo de duração, início e término do mandato do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no artigo 17, parágrafos 2º e 3º.

Art. 26º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 27º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

II. extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1º As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, a pauta da discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 2º Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 28º Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;

II. opinar sobre proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;

III. recomendar ao Conselho Diretor sobre a realização de auditorias internas e externas;

IV. representar o Presidente do Consórcio Público pela convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA GERAL

Art. 29º Compete à Secretaria Geral executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos.

Art. 30º Compete à Secretaria Geral, ainda, realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do consórcio público.

Art. 31º O órgão será coordenado pelo Diretor Executivo, ocupante de cargo em comissão, nomeado pelo Presidente e submetido à ratificação pelo Conselho Diretor.

§ 1º Também integrarão a Secretaria Geral os cargos de Assessor Executivo, Assessor de Projetos e Planejamento e Chefe Operacional, os quais poderão ser providos por meio de concurso público ou por nomeação em comissão, a critério do Presidente, com a orientação do Diretor Executivo.

Art. 32º Compete ao Diretor Executivo do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

I. superintender os serviços gerais da secretaria;

II. secretariar reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;



CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 33º Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os cargos de emprego público e os cargos em comissão.

§ 1º A atividade de Presidência do Consórcio, os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e de outros órgãos diretivos e deliberativos criados por esse Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e outras atividades do Consórcio não serão remuneradas e não receberão qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação, sendo considerado trabalho público relevante.

SEÇÃO II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 35º Os empregados públicos deste Consórcio, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 36º O quadro de pessoal do Consórcio, será composto por empregados públicos, na conformidade do Plano de Emprego, Cargo, Remuneração e Salário (PECRS), definida por resolução.

§ 1º Os cargos de Assessoria Jurídica e Contábil e os demais cargos habituais para o desenvolvimento das atividades do consórcio, como motoristas, operadores de máquina, operadores de usina asfáltica e afins, são de provimento obrigatório por meio de concurso público.

§ 2º Em situações excepcionais, por prazo determinado não superior à 1 (um) ano, os cargos do parágrafo anterior poderão ser exercidos mediante processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37 e disposições da Lei nº 14.133/21.

§ 3º Os cargos que compõem a Secretaria Geral podem ser providos por meio de concurso público ou por cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

§ 4º A remuneração e a carga horária dos empregos públicos e dos cargos em comissão é a definida pelo PECS.

§ 5º Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio, funcionários cedidos nos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, com ônus a origem ou ao consórcio conforme deliberação em assembleia, caso estes, devidamente analisados e homologados pela diretoria executiva do Consórcio.

§ 6º Poderá ser concedida gratificação sobre o respectivo salário ao quadro de pessoal cedido, mediante percentual definido pelo (PECS) e aprovado por resolução do Conselho Diretor.

§ 7º Os serviços de Controladoria Interna deste Consórcio poderão ser realizados mediante designação de servidor que ocupe tal função nos entes consorciados, de cargo efetivo, na forma de cedência, observando o pagamento de gratificação mensal, nos limites previstos no Estatuto e no PECS, ou por servidor ocupante de cargo efetivo do próprio Consórcio, sendo-lhe devida a competente gratificação prevista no PECS.

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 37º Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de teste seletivo.

Parágrafo único. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CAPÍTULO II

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 38º As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 39º Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados na imprensa oficial.

TÍTULO V

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIAS, DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, DO CONTRATO DE PROGRAMA E DO CONTRATO DE RATEIO

CAPÍTULO I

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DOS TERMOS DE PARCERIA

Art. 40º O Consórcio público poderá firmar Convênio, Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999, respectivamente.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* só poderá ser alterado pela unanimidade dos entes associados.



CAPÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 41º Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

Art. 42º Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.

Art. 43º Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Art. 44º Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I. na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

II. na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Art. 45º Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XI do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Art. 46º O disposto no *caput* desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 47º São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

I. O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II. O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;

III. Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV. Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões de serviços;

V. As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

VI. Os casos de extinção;

VII. Os bens reversíveis;

VIII. A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

- IX. A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- X. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Art. 48º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessários as cláusulas que estabeleçam:

- I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio;
- VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vieram a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 49º O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegado.

Art. 50º Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 51º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamentos ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 52º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 53º O não pagamento das indenizações devidas, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

Art. 54º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I. o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
- II. extinção do consórcio.



CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 55º A fim de transferir recursos ao Consórcio Público será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

I. O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º da Lei nº 11.107/2005;

II. Cada ente consorciado efetuará a precisão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

§ 1º Os entes parcialmente consorciados nos termos do art. 2º, §1º, arcaram com 50% do valor estipulado no contrato de rateio

§ 2º O não pagamento da mensalidade do contrato de rateio por 2 (dois) meses consecutivos ensejará a suspensão automática do ente inadimplente pelo período de 2 (dois) meses, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar efetivando os pagamentos atrasados.

§ 3º Caso o ente inadimplente não se reabilite na forma do parágrafo anterior, será aberto processo administrativo de exclusão do ente inadimplente.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas.

Art. 57º O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

- I. pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;
- II. pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 58º Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

- I. A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II. A remuneração dos próprios serviços prestados;
- III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV. Os saldos do exercício;
- V. As doações e legados;



VI. O produto de alienação de seus bens livres;

VII. O produto de operações de crédito;

VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 59º A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

TÍTULO VII

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60º Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público, com a ressalva aos entes parcialmente consorciados prevista no art. 2º, §1º.

Art. 61º Respeitando o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

TÍTULO VIII

DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º As alterações previstas neste título dependerão de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

TÍTULO II

DA INCLUSÃO DE ENTE FEDERATIVO

Art. 63º O ingresso de novos entes federativos, que aceitarão a integralidade das cláusulas do contrato de Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembleia Geral decisão unânime.

CAPÍTULO III

DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

Art. 64º Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembleia Geral, com antecedência de 15 dias.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 65º A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois da prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da Lei nº 11.107/2005.

§ 1º As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º No período de suspensão, é facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

§ 3º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, assim ainda das obrigações antes assumidas.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 66º A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurando o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67º Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 68º O extrato do presente estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

Art. 69º Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral, assim ainda pela legislação aplicável à espécie.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

AHMAD ISSA
Presidente do CIDERSOP

LAURINDO SPEROTTO
Diretor Financeiro do CIDERSOP

VAGNER LUIZ DA SILVA
Diretor Executivo do CIDERSOP

GUILHERME AUGUSTO COMAR
Assessor Jurídico OAB/PR 105.492



Ata nº 04/2024

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro as quatorze horas reuniram-se no gabinete do Prefeito de Vera Cruz do Oeste e Presidente do consórcio Cidersop Senhor Ahmad Issa, os prefeitos dos municípios consorciados ao consórcio intermunicipal para o desenvolvimento econômico social educacional e cultural sustentável da região Oeste do Estado do Paraná – Cidersop para tratar dos seguintes assuntos: Aprovação de suplementação de orçamento para o ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro); e assuntos gerais. Dando início na assembleia o Presidente Ahmad Issa deu as boas vindas agradeceu a presença de todos, e agradeceu a oportunidade de conduzir o consórcio como presidente, falou sobre as melhorias realizadas no consórcio e como vem em um bom andamento. Para dar continuidade o Presidente passou a palavra para o Diretor Vagner Luiz para iniciar as pautas. Desta forma o primeiro assunto foi a aprovação de suplementação de orçamento para o ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e passou a palavra para a Contadora Adriane, sobre aumentar o orçamento para emulsão e pedras, que ficou decidido por unanimidade o valor de três milhões de reais para dar continuidade aos trabalhos, além disso também é necessário o aumentar o orçamento de contribuição patronal para dezoito mil reais, e serviços de terceiros e pessoa jurídica fica o valor de cento e vinte mil reais, ficando acordado então esse orçamento para o ano de dois mil e vinte e quatro. Após isso foi passado para assuntos gerais. O diretor falou sobre o aumento de vagas de operador de máquinas que hoje na resolução se encontra quatro vagas, sendo necessário aumentar para dez vagas onde ficou decidido por unanimidade aumentar as vagas para dez. O diretor falou também sobre alterar o estatuto referente a eleição da diretoria e presidência que hoje consta a cada um ano, deste modo ele solicitou que seja alterado para eleição a cada dois anos, onde ficou aprovado por unanimidade. O diretor passou a palavra para o Advogado Guilherme para falar sobre algumas alterações e atualizações do estatuto social, o advogado Guilherme fez um parecer onde consta todas as alterações e atualizações que devem ser vistas com mais atenção, o parecer é parte integrante desta ata. Iniciando referente ao artigo 2º do estatuto sobre a participação de Toledo e Missal, onde o advogado de Matelândia sugeriu alterar a cláusula para o entendimento. O prefeito Laurindo sugeriu um novo aporte para esses municípios que estão parciais, caso queiram posteriormente se tornam integral onde todos concordaram e foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, o advogado Guilherme falou sobre o artigo 6º dos serviços públicos, a fim de regularizar na receita federal. Falou também sobre o artigo 9º II e V sobre a diretoria sobre o artigo 31º da secretaria geral, que será coordenado pelo Diretor Executivo, e o cargo de diretor executivo será eleito pela Assembleia geral por maioria simples, onde o Prefeito Guilherme solicitou ser indicado pelo presidente, onde será indicado com a aceitação da maioria dos prefeitos em assembleia. A sugestão do prefeito Laurindo é que seja passado pela diretoria presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário para a aprovação, ficando definido, presidente indica e o conselho diretor executivo, e o artigo 34º sobre a remuneração dos prestadores de serviço; comentou também sobre o artigo 36º sobre os cargos em provimento de



comissão, a alteração necessária para regularização além de atualizar a lei de licitações 8666193 para 14.133/21. Foi colocado uma observação sobre a controladoria interna que é obrigatória ser funcionário do consórcio ou funcionário dos municípios com gratificação, onde foi sugerido uma gratificação para um dos funcionários concursados, advogado ou contador para suprir essa demanda, afim de corrigir esta irregularidade, foi sugerido a gratificação para a função de controle interno que o efetivo fique determinado de 10 a 50% (dez a cinquenta por cento) sobre o salário, ficando definido desta forma por unanimidade. Sobre o artigo 45°, 55° e 66° foi comentado as alterações e atualizações conforme o parecer jurídico. Desta forma referente ao artigo 2° pede-se que não inclua o parágrafo segundo que estava sugerido. Foi solicitado que seja estipulado o estatuto notificações quando haver atrasos de mensalidade/rateio pelos municípios podendo ficar suspenso, sendo mínimo atraso de dois meses para realizar a notificação, sendo aprovado por unanimidade. Desta forma fica acordado o artigo 2° com suas respectivas alterações sobre parcialidade dos municípios de Toledo e missal ficando aprovado. O artigo 6° alteração para serviços públicos fica aprovado também. O artigo 9° II sobre eleição além do Presidente, vice, diretor financeiro e conselho fiscal inclui-se Diretor executivo fica aprovado. O artigo 9° V insere alínea "K" já não permanece, retira-se, ficando aprovado sua retirada. O artigo 31° alteração da nomenclatura do diretor executivo fica aprovado. O artigo 32° altera/atualiza nomenclatura do diretor executivo. O artigo 34° onde diz que os cargos comissionados serão remunerados considerado trabalho publico relevante, ficando aprovado. Artigo 36° alterações legais controladoria interna para corresponder a realidade da estrutura ficando aprovado. Artigo 45° atualização da legislação fica aprovado. Artigo 55° referente ao rateio dos entes parcialmente consorciados fica aprovado. Artigo 66° para adequar o acesso aos bens adquiridos parcialmente, fica aprovado. Finalizando o advogado irá realizar as alterações necessárias e aprovadas, para passar pelas câmaras dos municípios. Assim concluiu-se a assembleia nada mais havendo tratar eu Thais Luchini, lavro e assino a ata.

**Presidente do CIDERSOP
Ahmad Issa
CPF: 444.766.809-25**

**Diretor Executivo
Wagner Luiz da Silva
CPF: 049.740.489-37**

**Diretor Financeiro
Laurindo Sperotto
CPF: 241.960.109-20**

**Assessora de Planejamentos e Projetos
Thais Batista Luchini
CPF: 098.604.909-37**





RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
L. LAURINDO SPEROTTO
 - Céu Azul - PR - 01 de novembro de 2024. Em test
 da verdade

Laurindo Sperotto

Kelly Raiane Toledo Gonçalves - Escrevente Substituta
 Emolumentos: R\$ 6,01(21 73); FUNDEP: R\$ 0,30 + Funrejus 25: R\$ 1,60 + ISS
 (4%): R\$ 0,24 + Selo: R\$ 1,00 - Total: R\$9,06 - FUNARPEN SELO DIGITAL Nº
 SFTN1.NGkNb.dFxAD.KaV4x.F889q - Consulte o selo em
<https://selo.funarpen.com.br/Consultar>



Kelly Raiane Toledo Gonçalves
 Escrevente Substituta
 Serviço Distrital de Céu Azul



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE - COMARCA DE MATELANDIA - ESTADO DO PARANÁ
 TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

DEL. OZUALDO ELIAS PEREIRA
 AGENTE DELEGADO
 Av. Antônio Vitor Boas, 363 Cx. P. 13
 FONE/FAX: (0xx41) 3267-1140 - CEP: 83645-000
cartorioelias@hotmail.com

Selo Nº SFTN1WGVNBRzp9z3WHTF810q
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de VAGNER LUIZ DA
 SILVA, AHMAD ISSA e THAIS BATISTA LUCHINI. Dou fe.
 Vera Cruz do Oeste-Paraná, 01 de novembro de 2024.
 Em Teste da Verdade

Luiza Mocellin Martins
 Luiza Mocellin Martins - Escrevente

Cod. Segurança: F1JLKIABK-1138179-10



Luiza Mocellin Martins
 Portaria Nº 14/2024





RELATÓRIO DAS ALTERAÇÕES

Atendendo a pedido da Diretoria, este Assessor Jurídico que ao final subscreve, apresenta um relatório das alterações dos dispositivos Estatuto do CIDERSOP discutidas e aprovadas na Assembleia Geral nº 04-2024 de 18 de outubro de 2024, para auxiliar a análise a ser realizadas pelas Câmaras Legislativas dos entes consorciados.

Este relatório se presta a citar a redação original dos dispositivos, as alterações deliberadas na Assembleia Geral nº 04-2024 e a competente justificativa.

- **Artigo 2º**

Redação atual:

Art. 2º o Consórcio Público é composto pelos Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste, Céu Azul, Toledo e Missal, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso do ente federativo.

Alteração e Inclusão:

§1º Os municípios de Toledo e Missal, entes parcialmente consorciados, conforme termo de adesão, parte integrante do Estatuto, poderão usufruir da estrutura administrativa do CIDERSOP, contratar os serviços terceirizados e adquirir os bens licitados pelo consórcio, bem como participar e integrar determinados projetos autorizados pela Assembleia Geral, mas não poderão usufruir da estrutura executiva do CIDERSOP, como máquinas, equipamento e pessoal operacional, bem como solicitar a execução das atividades do consórcio, da mesma forma que os outros entes consorciados.

§2º O rol de entes federativos integrantes do CIDERSOP poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso do ente federativo.

§3º O ingresso de outros entes federativos no CIDERSOP será condicionada, a título de aporte, a contraprestação de pagamento em dobro do valor da mensalidade definida no contrato de rateio pelos primeiros 6 meses.

Justificativa: A inclusão dos referidos parágrafos se presta a esclarecer e tornar público à terceiros quais são os ônus, bônus e limites dos Entes parcialmente consorciados, além de trazer maior segurança jurídica ao consórcio frente a possíveis reivindicações dos entes parcialmente consorciados. Ainda, a inclusão da previsão do aporte exigido aos entes que ingressam no consórcio por meio do termo de adesão se justifica porque eles não participaram e não contribuíram na forma do protocolo de intenções.

- **Artigo 6º**

Redação atual:

Art. 6º O Consórcio Público tem por finalidade O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, englobando as dimensões econômica, social e ambiental, dos Municípios que compõe a região Oeste do Estado do Paraná, e em especial:

(...)



Alteração e Inclusão:

Art. 6º O Consórcio Público tem por finalidade O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, englobando as dimensões econômica, social, ambiental e dos serviços públicos dos Municípios que compõe a região Oeste do Estado do Paraná, e em especial:

(...)

XVI – Conseguir melhores condições de contratação de serviços terceirizados e aquisição de bens para serem ofertados aos entes consorciados.

Justificativa: Segundo o setor de contabilidade, a Receita Federal solicitou a inclusão do termo “serviços públicos” para que o consórcio possa usufruir das isenções tributárias atinentes aos entes públicos

Inclusão do inciso XVI para que conste no Estatuto a referida atividade já exercida pelo consórcio e usufruída pelos entes consorciados.

- **Artigo 9º, II**

Redação atual:

II - eleger o Presidente do Consórcio Público, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Secretário Geral e o Conselho Fiscal;

Alteração:

II - eleger o Presidente do Consórcio Público, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Conselho Fiscal e o **Diretor Executivo**;

Justificativa: Alteração da menção ao cargo de Secretário Geral para Diretor Executivo pois, como será melhor detalhado a seguir, a Secretaria Geral será coordenada pelo Diretor Executivo, cargo já presente no quadro de pessoal (PECRS)

- **Artigo 17, §2º**

Redação atual:

§ 2º O mandato do Presidente será de 1 (um) ano, permitida a sua reeleição.

Alteração:

§ 2º O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

Justificativa: Aumento do mandato do Presidente para 2 anos por ser um prazo adequado e proporcional ao cargo, não sendo necessária a eleição anual.

- **Artigo 31 - Da Secretaria Geral**

Redação atual:

Art. 31º O órgão será composto pelo Secretário Geral, eleito por maioria simples, pela Assembleia Geral.

§ 1º O representante será escolhido, obrigatoriamente, entre uma dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público;

§ 2º No que diz respeito ao tempo de duração, início e término do mandato, aplica-se o disposto no artigo 17, parágrafos 2º e 3º.



Alteração:

Art. 31º O órgão será coordenado pelo Diretor Executivo, ocupante de cargo em comissão, nomeado pelo Presidente e submetido à ratificação pelo Conselho Diretor.

§ 1º Também integrarão a Secretaria Geral os cargos de Assessor Executivo, Assessor de Projetos e Planejamento e Chefe Operacional, os quais poderão ser providos por meio de concurso público ou por nomeação em comissão, a critério do Presidente, com a orientação do Diretor Executivo.

Justificativa: A experiência prática nas atividades do CIDERSOP tem evidenciado a inviabilidade de eleger um integrante —prefeitos dos municípios— para o exercício da função de Diretor Executivo, devido à elevada demanda de trabalho e à necessidade de acompanhamento contínuo. Diante dessa realidade, propõe-se que o cargo de Diretor Executivo seja ocupado por um servidor comissionado, em semelhanças aos chefes das Secretarias Municipais. Quanto aos demais cargos, sua forma de provimento — por concurso público ou por nomeação em comissão — deverá ser definida pela Assembleia Geral, considerando fatores diversos que se apresentem no momento da deliberação. Ainda, a

• **Artigo 32**

Redação atual:

Art. 32º Compete ao Secretário Geral do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

- I. superintender os serviços gerais da secretaria;
- II. secretariar reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. assinar, juntamente com o Presidente, editais, avisos e expedientes.

Alteração:

Art. 32º Compete ao Diretor Executivo do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

- I. superintender os serviços gerais da secretaria;
- II. secretariar reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

Justificativa: Adequar a nomenclatura do cargo de coordenador da Secretaria Geral para o de Diretor Executivo e suprimir o inciso que atribui a atividade de “assinar, juntamente com o Presidente, editais, avisos e expedientes” pois o cargo é exclusivamente administrativo, não sendo necessário para validar/ratificar os mencionados atos do Presidente.

• **Artigo 34**

Redação atual:

Art. 34º Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio, os contratados para ocupar os cargos de emprego público, previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º A atividade de Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, de outros órgãos diretivos criados por esse Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º O Presidente e demais Diretores, os membros do Conselho Fiscal, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do



Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

Alteração Sugerida:

Art. 34° Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os cargos de emprego público e os cargos em comissão.

§ 1° A atividade de Presidência do Consórcio, os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e de outros órgãos diretivos e deliberativos criados por esse Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e outras atividades do Consórcio não serão remuneradas e não receberão qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação, sendo considerado trabalho público relevante.

Exclusão do § 2°

Justificativa: Foi retirada a menção à Diretoria Executiva como atividade não remunerada pois, conforme exposto, o cargo se assemelha aos chefes das Secretarias Municipais e deve ser provido por cargo em comissão com a devida remuneração. Assim, somente os cargos e funções exercidas pelos representantes dos municípios que compõem o consórcio não serão remuneradas.

• **Artigo 36, Parágrafos**

Redação atual:

Art. 36° O quadro de pessoal do Consórcio, será composto por empregados públicos, na conformidade do Plano de Emprego, Cargo, Remuneração e Salário (PECRS), definida por resolução.

§ 1° Com exceção do cargo de Secretário Administrativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração com carga horária e salários definidos pelo (PECRS), os demais empregos do consórcio serão providos mediante concurso público.

§ 2° A remuneração dos empregos públicos é a definida pelo (PECRS).

§ 3° Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio, funcionários cedidos, nos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, com ônus a origem ou ao consórcio conforme deliberação em assembleia, caso estes, devidamente analisados e homologados pela diretoria executiva do Consórcio.

§ 4° Poderá ser concedida gratificação sobre o respectivo salário ao quadro de pessoal cedido, mediante percentual definido pelo (PECRS) e aprovado por resolução do Conselho Diretor.

§ 5° Os serviços de assessoria jurídica e assessoria contábil, poderão ser prestados mediante a contratação de Pessoa Jurídica nos termos e disposições da Lei nº 8.666/93.

§ 6° Os serviços de Controladoria Interna deste Consórcio, poderão ser realizados mediante designação de servidor que ocupe tal função nos entes consorciados, de cargo efetivo, na forma de cedência, observando o pagamento de gratificação mensal, nos limites previstos no Estatuto e no PECRS, ou, a critério do Conselho Diretor, mediante a contratação de serviços de pessoa jurídica, com base na Lei nº 8.666/93

Alteração:

Art. 36° O quadro de pessoal do Consórcio, será composto por empregados públicos, na conformidade do Plano de Emprego, Cargo, Remuneração e Salário (PECRS), definida por resolução.

§ 1° Os cargos de Assessoria Jurídica e Contábil e os demais cargos habituais para o desenvolvimento das atividades do consórcio, como motoristas, operadores de máquina, operadores de usina asfáltica e afins, são de provimento obrigatório por meio de concurso público.

§ 2° Em situações excepcionais, por prazo determinado não superior à 1 (um) ano, os cargos do parágrafo anterior poderão ser exercidos mediante processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37 e disposições da Lei nº 14.133/21.



§ 3º Os cargos que compõem a Secretaria Geral podem ser providos por meio de concurso público ou por cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 4º A remuneração e a carga horária dos empregos públicos e dos cargos em comissão é a definida pelo PECRS.

§ 5º Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio, funcionários cedidos nos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, com ônus a origem ou ao consórcio conforme deliberação em assembleia, caso estes, devidamente analisados e homologados pela diretoria executiva do Consórcio.

§ 6º Poderá ser concedida gratificação sobre o respectivo salário ao quadro de pessoal cedido, mediante percentual definido pelo (PECRS) e aprovado por resolução do Conselho Diretor.

§ 7º Os serviços de Controladoria Interna deste Consórcio poderão ser realizados mediante designação de servidor que ocupe tal função nos entes consorciados, de cargo efetivo, na forma de cedência, observando o pagamento de gratificação mensal, nos limites previstos no Estatuto e no PECRS, ou por servidor ocupante de cargo efetivo do próprio Consórcio, sendo-lhe devida a competente gratificação prevista no PECRS.

Justificativa: Necessária adequação dos parágrafos do art. 36 para corresponder à realidade da estrutura de cargos do consórcio já estabelecida na PECRS e já presentes na realidade do consórcio. Ainda, deixa-se expresso que o serviço de Controladoria Interna pode ser exercido por ser servidor ocupante de cargo efetivo do próprio Consórcio e retira a previsão da possibilidade deste serviço ser exercido por pessoa jurídica privada, conforme orientações do TCE-PR.

• **Artigo 45**

Redação atual:

Art. 45º Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Alteração:

Art. 45º Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XI do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Justificativa: Atualização da referência legislativa à legislação vigente.

• **Artigo 55**

Redação atual:

Art. 55º A fim de transferir recursos ao Consórcio Público será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

- I. O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º da Lei nº 11.107/2005;
- II. Cada ente consorciado efetuará a precisão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

Inclusão:

§ 1º Os entes parcialmente consorciados nos termos do art. 2º, §1º, arcaram com 50% do valor estipulado no contrato de rateio.

§ 2º O não pagamento da mensalidade do contrato de rateio por 2 (dois) meses consecutivos ensejará a suspensão automática do ente inadimplente pelo período de 2 (dois) meses, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar efetivando os pagamentos atrasados.

§ 3º Caso o ente inadimplente não se reabilite na forma do parágrafo anterior, será aberto processo



administrativo de exclusão do ente inadimplente.

Justificativa: Os entes parcialmente consorciados não poderão usufruir da estrutura executiva do CIDERSOP, como máquinas, equipamento e pessoal operacional, bem como solicitar a execução das atividades do consórcio, da mesma forma que os outros entes consorciados, razão pela qual se justifica a diminuição dos valores repassados ao consórcio por meio do contrato de rateio. Ainda, há a inclusão de previsão de suspensão automática pela inadimplência, possibilidade de reabilitação e necessidade de abertura de processo administrativo de exclusão.

- **Artigo 66**

Redação atual:

Art. 60º Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público.

Alteração:

Art. 60º Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público, com a ressalva aos entes parcialmente consorciados prevista no art. 2º, §1º.

Justificativa: Adequar o dispositivo à realidade dos entes parcialmente consorciados.

Estas são alterações dos dispositivos Estatuto do CIDERSOP discutidas e aprovadas na Assembleia Geral 04-2024 de 18 de outubro de 2024.

Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná.

GUILHERME
AUGUSTO
COMAR

Assinado de forma
digital por
GUILHERME
AUGUSTO COMAR
Dados: 2024.10.24
08:54:28 -03'00'

Datado e assinado digitalmente

Guilherme A. Comar
Assessor Jurídico
OAB nº 105.492/PR